



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/DN/2019**

**PROCESSO Nº:** 13.079-6/2019 (AUTOS DIGITAIS)  
**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO:** INSTRUÇÃO NORMATIVA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Altera a Instrução Normativa SPI nº 001/2012 – Versão 02, que dispõe sobre normas e procedimentos para celebração e gerenciamento de parcerias institucionais realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 21, inciso XXX, da Resolução 14/2007; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratização da Administração, no sentido de racionalizar procedimentos mediante a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 13.726/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos relacionados à elaboração de relatórios pelos gerentes das parcerias que não envolvam custo financeiro;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o artigo 28 e incluir o artigo 28-A na Instrução Normativa nº SPI nº 01/2012 – Versão 02, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28.** O gerente da parceria institucional que envolva custo financeiro emitirá relatórios trimestrais de avaliação de resultados.

**Parágrafo único.** No relatório trimestral, se for o caso, informará a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas previstas no instrumento e os indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas.

**Art. 28-A.** O gerente da parceria institucional que não envolva custo financeiro apresentará relatório de avaliação de resultados, 6 (seis) meses antes do final da vigência do instrumento, em que constará, também, proposta de encaminhamento



acerca da continuidade ou do encerramento da parceria institucional.

**Parágrafo único.** Nas parcerias em que o prazo de vigência inicial ultrapassar 12 meses, o gerente emitirá relatório de avaliação de resultados anual, sem prejuízo do previsto no caput.”

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

***Publique-se.***